

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5560 DE 19 DE MAIO DE 1992.

Institui e Regulamenta o Siste ma Integrado de Pessoal - SIP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Pessoal - SIP, com a finalidade de verificar os procedimentos, disciplinar as políticas de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e regulamentar as relações dos órgãos que integram o Sistema de Administração.

Art. 29 - O Sistema Integrado de Pessoal tem os se guintes objetivos:

- I promover a Administração Estadual dos recursos humanos qualitativamente de acordo com suas reais necessidades;
- II estabelecer uniformidades nos procedimentos neces sários a administração dos Recursos Humanos;
- III criar e manter condições que assegurem ambiência organizacional adequada a obtenção de maior produtividade dos recursos humanos através de seu eficiente e eficaz desempenho.

Art. 3º - O Sistema Integrado de Pessoal - SIP, será gerenciado da seguinte forma:

- I a nível central pela Coordenadoria de Desenvolvi mento de Recursos Humanos/CDRH, da Secretaria de Estado da Administração.
- II a nível setorial pelos Grupos Setoriais de Recur sos Humanos das Secretarias de Estado.

Publicado no Diario Oficial 182



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único - Os órgãos setoriais ficarão vincula dos funcionalmente ao órgão central do Sistema no que concerne à observância das normas e políticas de Administração de Recursos Humanos.

Art. 4º - Ao Órgão Central compete:

- I estabelecer e avaliar políticas e diretrizes de ma nutenção e controle de pessoal dos órgãos da Administração Direta;
- II examinar e emitir pareceres sobre direito e vanta gens do servidor ouvida a Procuradoria Geral do Estado;
- III supervisionar e coordenar os dados necessários a elaboração da Folha de Pagamento do Poder Executivo;
- IV uniformizar os procedimentos necessários a administração dos Recursos Humanos;
- V proceder a elaboração de pesquisas salariais, visando subsidiar a política do Governo Estadual.
- VI coordenar a estruturação dos quadros de lotação ideal dos órgãos e dos quadros de pessoal das entidades estaduais, mantendo articulação com os mesmos, objetivando assegurar unidade de ação na área de cargos e carreiras.
 - Art. 5º Aos Órgãos Setoriais compete:
- I apresentar subsídios objetivando estabelecer políticas e diretrizes de manutenção e controle do Sistema no âmbito do órgão.
- II promover a aplicação de normas legais e regulamenta res sobre o Plano de Cargos e Carreiras.
- III auxiliar o Órgão Central na alimentação e manuten ção dos dados necessários e elaboração da Folha de Pagamento.
- IV consolidar as informações de natureza pessoal, funcional e financeira para manutenção e atualização do Cadastro Central de Pessoal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 5° - A Secretaria de Estado da Administração, <u>a</u> través da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá Normas de Procedimento necessários à implantação e funcionamento do SIP.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador